



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2383

Manaus, Quinta-feira, 02 de junho de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 107/2022/PGJ

Em anexo
Promoção de servidores pertencentes ao Quadro Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1528/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 112.2022.CEAF.0822468.2022.000832, datado de 18 de maio de 2022, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF/MP, que trata da realização do curso de vitaliciamento para os Promotores de Justiça Substitutos (Procedimento Interno SEI n.º (2022.000832);

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 2245.2022.SGMP.0823067.2022.000832, datado de 19 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça abaixo relacionados, a deslocarem-se até esta cidade, nos dias a seguir especificados, a fim de participarem da reposição dos módulos do Curso de Vitaliciamento realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF/MP.

Período: 23 a 27.05.2022
THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
VITOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO

Período: 25 a 27.05.2022
EDUARDO GABRIEL

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1597/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.009525, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 89.2022.04AJ-PGJ.0827552.2022.009525, datado de 26 de maio de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 1º e 2/06/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1626/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular n.º 019/GS/SEC (0830656), de 30 de maio de 2022, oriundo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (Procedimento Interno SEI n.º 2022.006166);

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 2441.2022.SGMP.0830919.2022.006166, datado de 31 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, participar da última reunião em Manaus, de alinhamento da Operação Parintins, com todos os Órgãos envolvidos na operacionalização e logística do "55º Festival Folclórico de Parintins", que ocorrerá no próximo dia 03 de junho de 2022 (sexta-feira), no Auditório da Sede do Governo, sito à Avenida Brasil, 513 – Compensa, às 10h, para tratativas acerca de assuntos inerentes ao Festival e o que mais houver.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1627/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 76.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0718855-63.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1628/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.009451, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução n.º 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução n.º 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 90.2022.04AJ-PGJ.0828315.2022.009451, datado de 27 de maio de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 22, 25, 26 e 27 de julho de 2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1629/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.009830, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução n.º 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução n.º 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho N.º 91.2022.04AJ-PGJ.0828356.2022.009830, datado de 27 de maio de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 29 e 30.06.2022, e 01.07.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1631/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2022.010173, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Aristóteles Alencar, CRM N.º 1085,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 27.05.2022 a 10.06.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1632/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI n.º 2021.010462, em que figura, como parte interessada, o servidor MARCELO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AUDAY DE PINHO, Agente Técnico Jurídico;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 170.2022.05AJ-SUBADM.0778229.2021.010462, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o teor da Informação Nº 1043.2022.DRH.0829080.2021.010462, datada de 30 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais do servidor MARCELO AUDAY DE PINHO, Agente Técnico Jurídico, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de serviço conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, relativa ao período de 26/03/2013 a 07/04/2015, totalizando 743 (setecentos e quarenta e três) dias, ou seja, 02 (dois) anos, 00 (zero) meses e 13 (treze) dias, para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1633/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0689319-41.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1634/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos

à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000488-58.2013.8.04.6000, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1635/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 20.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0204928-53.2022.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1636/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001167-45.2018.8.04.5301, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1637/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação de alteração do gozo das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. WALBER LUÍS SILVA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, inserida no sistema GEP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 30/05/2022, o teor da Portaria n.º 1213/2022/PGJ, datada de 28/04/2022, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 38ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara de Família).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1638/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 2559/2021/PGJ, de 06 de outubro de 2021, que designou o Exmo. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador de Justiça, para presidir a Comissão Examinadora para o Concurso Público de Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça Substituto, constituída por força da Portaria n.º 1737/2021/PGJ, de 27 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2022.009343, que versa sobre o afastamento do Exmo. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador de Justiça, em face da necessidade de tratamento de saúde, por período de 30 (trinta) dias, a contar de 13 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se dar continuidade às atividades da comissão constituída;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXVI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, Procurador de Justiça, para presidir a Comissão Examinadora para o Concurso Público de Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça Substituto, constituída por força da Portaria n.º 1737/2021/PGJ, de 27 de julho de 2021, atuando em substituição ao Exmo. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador de Justiça, no período de 01 a 11 de junho de 2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1639/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. Rômulo de Souza Barbosa, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, encontra-se em gozo de férias regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, no período de 01/06/2022 a 05/06/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1640/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. Rômulo de Souza Barbosa, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, encontra-se em gozo de férias regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, no período de 13/06/2022 a 15/06/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veirivalves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1641/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. Marcelo Augusto Silva de Almeida, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 98.ª Promotoria de Justiça (VEP), estará em gozo de férias regulamentares no período de 06 a 15.06.2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 64ª Promotoria de Justiça (Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas - VEMEP), para a 98ª Promotoria de Justiça (Vara de Execução Penal), no período de 06/06/2022 a 15/06/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1642/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 216.2022.CGMP.0829749.2022.005254, oriundo da d. Corregedoria-Geral do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI N.º 2022.005254);

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 2427.2022.SGMP.0830687.2022.005254, datado de 31 de maio de 2022;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 1532/2022/PGJ (0824156), datada de 20.05.2022, no tocante à atuação da Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público, junto à Corregedoria Ordinária nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tefé e Promotoria Eleitoral junto à 9ª Zona Eleitoral, conforme abaixo especificado.

- Corregedora-Geral do Ministério Público: Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA

- Passagem aérea: Manaus / Tefé / Manaus
- Diárias: 1,5 (uma e meia)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1643/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 1017/2022/PGJ, datada de 12/04/2022, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1644/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.010292, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 230.2022.01AJ-PGJ.0830895.2022.010292, datado de 31 de maio de 2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR o regime de trabalho remoto (home office) a Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final, no período de 01 a 07.06.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1645/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 2467.2022.SGMP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Maíra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veirals Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

0832130.2022.010507, de 01.06.2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar da audiência para oitiva individual de testemunhas arroladas pela defesa e de interrogatório da Magistrada reclamada, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 0210987-33.2018.8.04.0022, no dia 02.06.2022, às 9h.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1646/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000267-90.2016.8.04.4700, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1647/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.009596, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 92.2022.04AJ-PGJ.0830532.2022.009596, datado de 31 de maio de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 27 e 28.06.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1648/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO Nº 174.2022.SUBADM.0830090.2022.009256, de 30 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 2461.2022.SGMP.0831846.2022.009256, de 01 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar de audiência referente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0205929-78.2020.8.04.0022, a ser realizada no dia 09 de junho de 2022, quinta-feira, às 10h, no Plenário da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1649/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2022.010367, onde figuram, como interessados, os Exmos. Srs. Drs. Elanderson Lima Duarte, Cláudio Facundo de Lima, Rafael Augusto Del Castillo da Fonseca e Flávio Mota Morais Silveira, Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1228/2022/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de MAIO/2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos das Portarias n.ºs 1228 e 1364/2022/PGJ, datadas de 29.04.2022 e 10.05.2022, respectivamente, referente à designação dos Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos plantonistas durante do mês de MAIO/2022, no POLO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaou Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaou Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

3 – MÉDIO SOLIMÕES, item 1 (Anori, Codajás e Coari), conforme abaixo especificado:

POLO 3 – MÉDIO SOLIMÕES

1. Anori, Codajás e Coari

Período: 01.05.2022 a 08.05.2022 - Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA

Período: 09.05.2022 a 16.05.2022 - Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE

Período: 17.05.2022 a 24.05.2022 - Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA

Período: 25.05.2022 e 26.05.2022 - Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

Período: 27.05.2022 - Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE

Período: 28.05.2022 - Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA

Período: 29.05.2022 - Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE

Período: 30.05.2022 e 31.05.2022 - Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1650/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.010267, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, Ouvidora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 2447.2022.SGMP.0831181.2022.010267, datado de 31 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, Ouvidora-Geral do Ministério Público, a deslocar-se, até o município de Novo Airão/AM, a fim de participar da reinauguração da sede da Promotoria de Justiça daquela localidade, a realizar-se no dia 02 de junho de 2022, às 10h, fixando em 1/2 (meia), a sua diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 1651/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.009900, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SIMONE BRAGA LUNIÈRE DA COSTA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 94.2022.04AJ-PGJ.0830825.2022.009900, datado de 31 de maio de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. SIMONE BRAGA LUNIÈRE DA COSTA, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 29, 30 e 31.08.2022 e 01, 02, 08 e 09.09.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1652/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.009947, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 93.2022.04AJ-PGJ.0830643.2022.009947, datado de 31 de maio de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas no período de 18/07/2022 a 22/07/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1653/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 59.2022.CAO-PDC.0830514.2022.010230, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAOPDC (Procedimento Interno SEI N.º 2022.010230);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthene Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 2452.2022.SGMP.0831303.2022.010230, datado de 31 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, para a 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, no período de 06/06/2022 a 15/06/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 1654/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 59.2022.CAO-PDC.0830514.2022.010230, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais da Cidadão e do Patrimônio Público - CAOPDC (Procedimento Interno SEI N.º 2022.010230);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, para a 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, no período de 13/06/2022 a 02/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1656/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 02.2022.00004640-2;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabeleceu critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 0804/2022/SGMP, de 24 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0207184-81.2013.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 6.ª Vara Criminal, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Leda Mara Nascimento Albuquerque, Marcelo Pinto Ribeiro, Mário Ypiranga Monteiro Neto, Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos, Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt e Jorge Alberto Gomes Damasceno, Promotores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 1672/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, no período de 04/07/2022 a 31/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 541/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Administrativos n.ºs 2022.008703 e 2022.010019 - SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA Nº 288/2022/SUBADM, de 21.03.2022, e modificada pelas PORTARIAS Nºs 389/2022/SUBADM, de 06.04.2022, 402/2022/SUBADM, de 08.04.2022, 410/2022/SUBADM, de 13.04.2022, 420/2022/SUBADM, de 20.04.2022, 464/2022/SUBADM, de 03.05.2022 e 471/2022/SUBADM, de 06.05.2022, conforme segue:

Período: 29.05 a 04.06.2022

EXCLUIR:

- JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA NETO (Técnico Jurídico)
- FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ (Técnico Jurídico) Segundo Grau

INCLUIR:

- SUELEN SOUSA DIAS (Técnico Jurídico)
- ERIKA VANESSA RORIZ HIPOLITO VIEIRA (Técnico Jurídico) Segundo Grau

Período: 12.06 a 18.06.2022

EXCLUIR:

- PAULA SILVA DE SOUZA NUNES (Técnico Jurídico) Segundo Grau

INCLUIR:

- LUISA MARIA SANCHES VALENTE (Técnico Jurídico) Segundo Grau

Período: 19.06 a 25.06.2022

EXCLUIR:

- ERIKA VANESSA RORIZ HIPOLITO VIEIRA (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

INCLUIR:

- PEDRO BARBOSA DE ARAUJO (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

Período: 26.06 a 02.07.2022

EXCLUIR:

- WANESSA SIMÕES PACHECO (Técnico Jurídico) Infância e

Juventude

INCLUIR:

- FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de maio de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 548/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.010329 - SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA Nº 288/2022/SUBADM, de 21.03.2022, e modificada pelas PORTARIAS Nºs 389/2022/SUBADM, de 06.04.2022, 402/2022/SUBADM, de 08.04.2022, 410/2022/SUBADM, de 13.04.2022, 420/2022/SUBADM, de 20.04.2022, 464/2022/SUBADM, de 03.05.2022 e 471/2022/SUBADM, de 06.05.2022 e 541/2022/SUBADM, de 27.05.2022, conforme segue:

Período: 30.05 a 04.06.2022

EXCLUIR:

- LEANDRO NOBRE DE FREITAS (Técnico Jurídico)

INCLUIR:

- DEBORAH ABECASSIS DE OLIVEIRA (Técnico Jurídico)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de maio de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 551/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.010434 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR a participação do servidor BRUNO CORDEIRO LORENZI, Chefe da Divisão de Controle Interno, no curso preparatório para Certificação no Pró-Gestão RPPS, em nível intermediário para Conselheiros, a ser realizado pela Escola Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no período de 01 a 03 de junho de 2022, de 09h às 17h, sem ônus para esta Instituição Ministerial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 1.º de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 552/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.012622 – SEI,

RESOLVE:

INCLUIR os servidores JANINE MEIRE PINATTO e WANDERLEY DA SILVA BRASIL, ambos Agentes de Apoio-Administrativo, na composição do grupo de trabalho instituído pela PORTARIA Nº 457/2022/SUBADM, de 02/05/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 1.º de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 554/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.007710 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor DINGLISON PINTO DA SILVA, Agente Técnico-Jurídico, para exercer suas funções junto à 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, a contar de 02/06/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 1.º de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 216.2022.01AJ-SUBADM.0832880.2022.000452

Pregão Eletrônico n.º 4.025/2022-CPL/MP/PGJ

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do MEMORANDO Nº 20.2022.SPAT.0749488.2022.000452, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2022.SPAT.0749489.2022.000452;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.025/2022-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 24/05 e 1.º/06/2022, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preços para possível aquisição de quadros de avisos brancos, de cortiça e de planejamento mensal para guarnecer as atividades fim e meio das Unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça localizadas na capital e do interior do Estado, conforme especificações e quantitativos contidos no Edital e seus Anexos.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto do certame em favor das empresas WM SOLUTIONS COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 40.660.759/0001-15, para o item 1, no valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), perfazendo o valor global de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais); L P AMORIM EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 09.223.179/0001-10, para o item 2, no valor unitário de R\$ 179,80 (cento e setenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 3.596,00 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais) e S DE O PEDROSA, inscrita no CNPJ N.º 03.987.907/0001-84, para o item 3, no valor unitário de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); e

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 23.2022.CPL.0831871.2022.000452, no qual demonstra que a realização do Pregão significou uma economia de R\$ 10.118,20 (dez mil cento e dezoito reais e vinte centavos) aos cofres públicos, ou seja, uma redução de aproximadamente 42,84% do valor estimado pela Administração.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.025/2022-CPL/MP/PGJ-SRP, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCS para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 02 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 03 DE JUNHO DE 2022, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

1. OFÍCIO N.º 005.2022.GAB.PGJ.0822459.2022.005938, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento à cidade de Macapá (AP), Portaria n.º 0830/2022/PGJ, no período de 06 a 09.04.2022, a fim de participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG;

2. OFÍCIO N.º 006.2022.GAB.PGJ.0822464.2022.007525, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento às cidades de Maceió (AL), Vitória (ES) e Brasília (DF), respectivamente, Portaria n.º 1147/2022/PGJ, a fim de participar da solenidade de recondução ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, biênio 2022-2023, do Exmo. Sr. Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, no dia 28.04.2022; da solenidade de recondução ao cargo de procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, biênio 2022-2024, da Exma. Sra. Dra. Luciana Gomes Ferreira de Andrade, no dia 02.05.2022; da 1.ª Reunião do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva no Ministério Público (CONAFAR), no dia 03.05.2022; e da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, no dia 04.05.2022;

3. OFÍCIO N.º 007.2022.GAB.PGJ.0822462.2022.007266, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de ½ diária recebida para deslocamento até os municípios de Manacapuru e Novo Airão, no dia 20.04.2022, a fim de realizar visita institucional às Promotorias de Justiça daquelas localidades.

- Comunicações da douda Ouvidoria-Geral do Ministério Público:

1. Memorando N.º 6.2022.OUVIDORIA.0814336.2022.008639, da lavra da Exma. Sra. Ouvidora-Geral do Ministério Público, Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, encaminha o Relatório Estatístico do 1.º Trimestre de 2022.

IV – Leitura da ordem do dia:

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000029-3.

Assunto: Deliberação acerca da propositura de ação civil para decretação de perda de cargo, em desfavor do Promotor de Justiça, Dr. G. de C. C..

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator: Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR.

2. Processo n.º 2022.010298.

Assunto: Indicação do nome de 01 (um) Procurador de Justiça e 01 (um) Promotor de Justiça, para compor o Conselho da Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Amazonas (Art. 2.º, ATO N.º 105/2022/PGJ).

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Sem relatoria designada.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000282-5.

Assunto: Proposta de alteração das atribuições da 71.ª Promotoria de Justiça.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator: Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000097-1.

Assunto: Concessão de autorização para atuação com exclusividade do Dr. Igor Starling Peixoto para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO).

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relatora: Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA.
Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. SILVIA ABDALA TUMA.

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

ANEXO DA PAUTA
(SOMENTE PARA CONHECIMENTO DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO CPJ)

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000254-3.

Assunto: Recurso Administrativo Inominado contra Decisão exarada no DESPACHO N.º 181.2021.02AJ-PGJ.0649830.2021.007036, que negou provimento ao Recurso Administrativo n.º 12.2021.52PROM_MAO_0626950.2021.007036, interposto em face do Despacho n.º 233.2021.05AJ-SUBADM.0622699.2021.004563.

Recorrente: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Lincoln Alencar de Queiroz, titular da 52.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção dos Direitos do Consumidor. Castro & Gerhard Advogados Associados: Advogado Dr. Daniel Cardoso Gerhard, OAB/MG 101.473, OAB/AM A-1.317.

Relatora: Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS.
Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000353-1.

Assunto: Requer a formalização de Convênio com instituição bancária para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos para adiantamento de créditos relativos à PAE.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiñelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000148-1.

Assunto: Proposta de Reestruturação Administrativa do Ministério Público do Estado do Amazonas, Etapa 1.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

Voto-Vista 1: Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA.

Voto-Vista 2: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

Voto-Vista 3: Exma. Sra. Dra. SILVIA ABDALA TUMA.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000110-4.

Assunto: Adequação do cargo de Ouvidor-Geral à Resolução n.º 95/2013 do CNMP.

Interessada: Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Ouvidora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

Relatora: Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

PROCESSOS EM RELATORIA

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000448.

Assunto: Propositura para apreciação e deliberação do Colegiado, Minuta de Resolução e Modelo de Ata de Reunião do Colégio de Procuradores de justiça.

Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Público Caio Bessa Cyrino.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

2. Sindicância n.º 10.2021.00000312-6.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO em face da Decisão exarada pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público que acolheu, à unanimidade e na integralidade o Relatório Final de n.º 1.2021.CE-PT2552/2020/PGJ.06431889.2019.018965, nos termos do assentado no Extrato de Resolução n.º 076/2021-CSMP, publicada no DOMPE em 19/07/2021.

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. N..

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000298-7.

Assunto: Recurso formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Wesley Machado Alves, em face de DESPACHO N.º 32.2021.CSMP.0665485.2021.007069, que indeferiu a distribuição do pleito por vício de iniciativa.

Recorrente: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Wesley Machado Alves.

Recorrido: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO.

4. Notícia de Fato n.º 01.2021.00004106-9 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça, no conflito de atribuições referente à NF n.º 01.2021.00003509-0.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

5. Procedimento Administrativo (PA) N.º 09.2019.00002554-3 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 001.2019.000838, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

6. Procedimento Administrativo (PA) N.º 09.2020.00000854-4 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000241, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

7. Procedimento Administrativo (PA) N.º 09.2020.00000857-7 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.001576, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

8. Procedimento Administrativo (PA) N.º 09.2019.00002555-4 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.000331, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

9. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000958-7 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições quanto à atuação na ACP n.º 0204606-53.2010.8.04.0001, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

10. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000960-0 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições quanto à atuação nas ACPs n.º 0601082-41.2014.8.04.0001, n.º 0223328-04.2011.8.04.0001 e n.º 061336-12.2015.8.04.0001, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

11. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000874-4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000012.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução n.º 032/2018-CPJ (PROCEAPS).

Proponente: Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

12. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002558-7 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000318, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

13. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002559-8 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.001867, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

14. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002561-0

(Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000385, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

15. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002560-0 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.001937, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

16. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00000967-6 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 01.2020.00001793-2, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

17. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002562-1 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições no Inquérito Civil n.º 026.2017.000217, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

18. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000973-2 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 061.2020.000020, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

19. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000972-1 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 061.2020.000010, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

20. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000970-0 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000386, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

21. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002568-7 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições quanto à atuação na ACP n.º 0225387-62.2011.8.04.0001, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

22. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000971-0 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato N.º 061.2019.000407 (Inquérito Civil n.º 011.2018.000011), em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Mirtil Fernandes do Vale, titular da 56.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

23. Protocolo n.º 02.2020.00007526-6, relativo à NF n.º 040.2019.001382 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8). Assunto: Conflito Negativo de Atribuições entre a 57.^a PRODIHC e a 61.^a PROCEAP. Pedido: Seja fixada a atribuição para atuar no feito à 57.^a Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, titular da 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

24. Protocolo n.º 02.2020.00007528-8, relativo à NF n.º 039.2019.000236 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8). Assunto: Conflito Negativo de Atribuições entre a 57.^a PRODIHC e a 61.^a PROCEAP.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, titular da 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

25. Notícia de Fato (NF) n.º 01.2020.00003302-1.

Assunto: Recurso poluição sonora advinda de festas do imóvel situado na Rua Alagoas, n.º 22, Flores.

Interessada: Grazyelle Sebremski da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

26. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000054-9.

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do CPJ, acrescenta mais um parágrafo (§ 2.º) ao art. 33.

Interessado: Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procuradora de Justiça e Presidente da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial 2020/2021 (Res.030/2020-CPJ).

Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

27. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000056-0.

Assunto: Proposta de alteração do art. 8.º-A, § 4.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.12.1993.

Interessada: Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procuradora de Justiça e Presidente da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial 2020/2021 (Res.030/2020-CPJ).

Relator: Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS.

28. Notícia de Fato Disciplinar (NFD) n.º 10.2021.00000074-4.

Assunto: Recurso contra arquivamento da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2021.00000074-4, que tramitou na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Recorrente: P. V. M. e I. G. F. e MCP Advogados.

Recorrida: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

29. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000105-9. Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000860-0.

Assunto: Pedido de revisão de atos administrativos.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – SINDSEMP-AM.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

30. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000136-0 (PREVENÇÃO DO PGA n.º 09.2022.00000126-0).

Assunto: Regularização da folha de pagamento, por falta de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

orçamento no exercício de 2007, conforme planilha anexa, no montante de R\$ 2.017.970,46 (dois milhões, dezessete mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos).

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas e Comissão de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público.

Relatora: Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE.

31. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000166-0.

Assunto: Proposição de Resolução com vistas ao credenciamento de prestadores de serviços técnicos especializados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

32. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000324-2.

Assunto: Proposição de Anteprojeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 07, de 05 de maio de 2020, com objetivo de criação de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar da Capital, nos termos da Resolução n.º 003/2020-CPJ.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

33. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000343-1.

Assunto: Recurso interposto contra decisão de indeferimento de instauração de procedimento disciplinar proferida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Recorrente: Sra. Martha Mafra Gonzalez, Advogada OAB/AM – 4.103.

Recorrida: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Interessada: Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Rogeanne Oliveira Gomes da Silva.

Advogados: Escritório Castro & Gerhard, Dra. Ana Luiza Moraes Rebouças, OAB/AM 5.891.

Relator: Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS.

34. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000295-8.

Assunto: Propositura de Projeto de Lei com nova redação ao artigo 280, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.(Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7144 em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF) em face do art. 280, inciso I, da Lei Complementar n.º 11, de 1993).

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.

35. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000322-4.

Assunto: Relatório Final da CEFMPAM 2020/2021 - Prestações de Contas Ano-Base 2020.

Interessados: Ministério Público do Estado do Amazonas e Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial 2020.

Relatora: Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE.

36. Notícia de Fato Disciplinar (NFD) n.º 10.2022.00000011-5.

Assunto: Recurso interposto contra manutenção de arquivamento de Notícia de Fato Disciplinar.

Recorrente: G. M. de O..

Recorrida: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. E. L. D..

Relatora: Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS.

37. Notícia de Fato Disciplinar (NFD) n.º 10.2022.00000006-0.

Assunto: Recurso interposto contra manutenção de arquivamento

de Notícia de Fato Disciplinar.

Recorrente: W. dos S. M..

Recorrida: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Dr. D. R. de O..

Relatora: Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA.

38. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000058-2.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução n.º 0017/2020-CPJ.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 004/2022-CSMP

O COLENO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos referente ao Edital de Inscrição de Remoção em Procuradoria de Justiça n.º 004/2022-CSMP, datado de 17.05.2022 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 18 e 19.05.2022, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP) c/c a Resolução n.º 051/2013-CSMP.

Remoção para a 5.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Câmara Cível, pelo critério de merecimento:

1. Silvana Nobre de Lima Cabral, Procuradora de Justiça, titular da 1.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Câmara Cível.

SECRETARIA DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 1.º de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Notícia de Fato Nº 01.2022.00002063-4, instaurada para apurar denúncia sobre pessoa com deficiência, que compareceu ao SPA Joventina Dias para realizar atendimento e agrediu servidores. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0047/2022/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 27 de maio de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedoria-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EXTRATO**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato nº 003/2021 – PJU
Promotoria: Promotoria de Justiça de Uarini/AM
Requerido: Conselho Tutelar de Uarini
Interessado: Miguel Junior/Alcenir

RESUMO: Dou conhecimento aos interessados acima relacionados que foi arquivada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato 016/2020 – PJU, tendo em vista que nota-se que a questão suscitada pela noticiante encontra-se solucionada, motivo pelo qual não subsiste a necessidade da presente notícia de fato, conforme o art. 23-A, inciso I da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Uarini/AM, 30 de maio de 2022.

GUSTAVO VAN DER LAARS
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Uarini/AM

EXTRATO**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato nº 004/2020 – PJU
Promotoria: Promotoria de Justiça de Uarini/AM
Requerido: Antônio Maia Frazão
Interessado: Raimundo Calvário Cavalcante

RESUMO: Dou conhecimento aos interessados acima relacionados que foi arquivada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato 016/2020 – PJU, tendo em vista que nota-se que a questão suscitada pela noticiante encontra-se solucionada, motivo pelo qual não subsiste a necessidade da presente notícia de fato, conforme o art. 23-A, inciso III da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Uarini/AM, 17 de maio de 2022.

GUSTAVO VAN DER LAARS
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Uarini/AM

AVISO

Edital de Intimação n.º 0079/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00000351-3
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000351-3 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0303/2022/54PJ, de 02.06.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 02 de junho de 2022.

AVISO

Edital de Intimação n.º 0080/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00000007-1
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000007-1 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0304/2022/54PJ, de 02.06.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 02 de junho de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

O Promotor de Justiça Dr. MIRTEL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil Nº 06.2016.00002945-0, instaurado para apurar a criação e instalação de serviço institucional diuturno de passagem para acolhimento de pessoas idosas. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0108/2021/56PJ, homologada pela Resolução nº 035/2022-CSMP, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma do art. 39 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 30 de maio de 2022.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0078/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00000429-0
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000429-0 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0302/2022/54PJ, de 02.06.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 02 de junho de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EXTRATO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 015/2020 – PJU

Promotoria: Promotoria de Justiça de Uarini/AM

Requerido: Liliane dos Santos Soriano

Interessado: Sadraque

RESUMO: Dou conhecimento aos interessados acima relacionados que foi arquivada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato 016/2020 – PJU, tendo em vista que nota-se que a questão suscitada pela notificante encontra-se solucionada, motivo pelo qual não subsiste a necessidade da presente notícia de fato, conforme o art. 23-A, inciso I da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Uarini/AM, 31 de maio de 2022.

GUSTAVO VAN DER LAARS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Uarini/AM

EXTRATO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 004/2020 – PJU

Promotoria: Promotoria de Justiça de Uarini/AM

Requerido: Valdelicio da Silva Lopes

Interessado: Alvarino P. da Silva/Giovane I. Cordeiro/Lino P. Cordeiro/Erison

RESUMO: Dou conhecimento aos interessados acima relacionados que foi arquivada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato 016/2020 – PJU, tendo em vista que nota-se que a questão suscitada pela notificante encontra-se solucionada, motivo pelo qual não subsiste a necessidade da presente notícia de fato, conforme o art. 23-A, inciso I da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Uarini/AM, 29 de maio de 2022.

GUSTAVO VAN DER LAARS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Uarini/AM

EXTRATO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 002/2020 – PJU

Promotoria: Promotoria de Justiça de Uarini/AM

Requerido: Miguel de Almeida Barreto

Interessado: Edilson/Pedro e Edson

RESUMO: Dou conhecimento aos interessados acima relacionados que foi arquivada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato 016/2020 – PJU, tendo em vista que nota-se que a questão suscitada pela notificante encontra-se solucionada, motivo pelo qual não subsiste a necessidade da presente notícia de fato, conforme o art. 23-A, inciso III da Resolução n.

006/2015-CSMP.

Uarini/AM, 17 de maio de 2022.

GUSTAVO VAN DER LAARS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Uarini/AM

EXTRATO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 032/2019 – PJU

Promotoria: Promotoria de Justiça de Uarini/AM

Requerido: Disque Direito Humanos - Disque 100

Interessado: Fernanda

RESUMO: Dou conhecimento aos interessados acima relacionados que foi arquivada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato 016/2020 – PJU, tendo em vista que nota-se que a questão suscitada pela notificante encontra-se solucionada, motivo pelo qual não subsiste a necessidade da presente notícia de fato, conforme o art. 23-A, inciso I da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Uarini/AM, 30 de maio de 2022.

GUSTAVO VAN DER LAARS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Uarini/AM

AVISO

Notícia de Fato

Numero MP 01.2022.00002506-2

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

(Art. 25, §1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de mensagem eletrônica encaminhada ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0655931-16.2021.8.04.0001.

Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de indenização por danos morais em razão de ter ocorrido inscrição negativa por débito irregulares pela empresa OI Móvel S/A. Contudo, após contestação da empresa, na qual mostrou extrato detalhado de utilização da linha, com pagamento de faturas durante alguns meses, o Juízo julgou improcedente a causa, afastando a ocorrência de fraude na aquisição da linha telefônica, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a ilícito penal.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou qualquer contrato assinado pelo consumidor, que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual, limitando-se a apresentar somente extrato de utilização da linha telefônica.

Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthene Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

a conduta como pratica criminosa.

Nesse elastério, há que se memorar que na seara de direito penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, §1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por faltar justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, §3º da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 31 de maio de 2022

Marco Aurélio Lisciotto
Promotor de Justiça

EXTRATO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 016/2020 – PJU

Promotoria: Promotoria de Justiça de Uarini/AM

Requerido: Ricardo Ramos Cavalcante

Interessado: Soninho

RESUMO: Dou conhecimento aos interessados acima relacionados que foi arquivada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato 016/2020 – PJU, tendo em vista que nota-se que a questão suscitada pela noticiante encontra-se solucionada, motivo pelo qual não subsiste a necessidade da presente notícia de fato, conforme o art. 23-A, inciso I da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Uarini/AM, 31 de maio de 2022.

GUSTAVO VAN DER LAARS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Uarini/AM

EXTRATO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 010/2020 – PJU

Promotoria: Promotoria de Justiça de Uarini/AM

Requerido: Denúncia Anônima

Interessado: A apurar

RESUMO: Dou conhecimento aos interessados acima relacionados que foi arquivada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato 016/2020 – PJU, tendo em vista que nota-se que a questão suscitada pela noticiante encontra-se solucionada, motivo pelo qual não subsiste a necessidade da presente notícia de fato, conforme o art. 23-A, inciso I da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Uarini/AM, 17 de maio de 2022.

GUSTAVO VAN DER LAARS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Uarini/AM

PORTARIA Nº 0002/2022/50PJ

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) n.º 06.2022.00000372-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça em substituição que esta subscreve, no exercício de suas atribuições

constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO a apresentação de Informação Técnica pela SEMMAS (fls. 11-12), demonstrado elementos de autoria e materialidade do delito definido no art. 60 da Lei nº 9.605/98, de suposta responsabilidade penal da pessoa jurídica atuada e seu administrador, Douglas Napoleão Campos, por funcionarem atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental;

RESOLVO:

INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) n.º 06.2022.00000372-4 para apurar suposto funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental, à Rua Anubis, próximo ao n. 14, Jorge Teixeira;

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Procedimento de Investigação Criminal, com a devida autuação;
- 2) A designação do servidor Marcus Vinícius Bessa Menezes para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 4) A notificação do investigado para participação de audiência presencial, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos a respeito do presente objeto.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Manaus, 24 de maio de 2022.

Francisco de Assis Aires Argüelles

Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Respondendo pela 50ª Prodemaph

PORTARIA Nº 0003/2022/50PJ

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) n.º 06.2022.00000373-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça em substituição que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO Notícia de fato apresentada a este Órgão Ministerial que tem por objeto reclamação acerca de descarte irregular de resíduos sólidos supostamente perpetrada pela empresa Mabile Construções e Comércio Ltda.

CONSIDERANDO a INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 259/2021, da SEMMAS, e o OFÍCIO Nº 0015/2022-SEMINF, que, em resposta a este Órgão Ministerial em sede de instrução preliminar, evidenciaram elementos suficientes de autoria e materialidade do delito definido no art. 56 da Lei nº 9.605/98, impondo-se a instauração do devido Procedimento Investigatório Criminal para a apuração da responsabilidade penal da pessoa jurídica autuada por dar destinação final a resíduos sólidos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento;

RESOLVO:

INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) n.º 06.2022.00000373-5 para apurar prática de destinação final de resíduos sólidos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento;

DETERMINO, desde já:

1) O registro do competente Procedimento Investigatório Criminal, com a devida autuação;

2) A designação do servidor Marcus Vinícius Bessa Menezes, para secretariar os trabalhos;

3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;

4) A notificação do responsável pela investigada para ser ouvido nesta Promotoria em data oportuna, devendo o mesmo ser advertido que na ocasião deverá apresentar cópias dos documentos relativos à constituição e funcionamento da pessoa jurídica, bem como, cópias do alvará de funcionamento, certidão de uso do solo e outras licenças urbanísticas e sanitárias, licenças ambientais e/ou outros documentos que úteis para a sua defesa.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2022.

Francisco de Assis Aires Argüelles
Promotor de Justiça
Respondendo pela 50ª Prodemaph

AVISO Nº 0006/2022/42PJ

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0033/2022/42PJ

CLASSE: Procedimento Administrativo

Nº MP: 09.2021.00000065-6

ASSUNTO: Conselho do Idoso

INTERESSADOS: Conselhos Municipais do Idoso

DATA DE PRORROGAÇÃO: 02/06/2022

ÓRGÃO DO MP: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência
OBJETO: acompanhar o projeto "QUER UM CONSELHO?", com o objetivo de estimular e promover a criação, a implantação e o pleno funcionamento de Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso nos Municípios do Estado do Amazonas.

Manaus, 02 de junho de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0009/2022/57PRODH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31, bem como o teor do Despacho constante às fls. 560/562;

CONSIDERANDO o apurado até então na Notícia de Fato nº 01.2022.00000404-5, cujo prazo expirou, s, sem qualquer resposta, por parte do Órgão Investigado, quanto ao incidente ocorrido, na Galeria dos Remédios, no dia 04 de janeiro de 2022, vez que a manifestação apresentada, no dia 25 de fevereiro de 2022, afigurou-se assaz genérica e insuficiente, resumindo-se em dizer que teria havido melhorias na climatização interna dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PACs.

RESOLVE:

I) INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000404-5, para "apurar a suposta falta de estrutura, de organização e de urbanidade, no serviço de emissão de cédulas de identidade realizado no PAC da Galeria dos Remédios, nesta Capital", órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas – SEJUSC, determinando a adoção das seguintes providências:

II) Requisitar à SEJUSC, para que preste informações e esclarecimentos acerca dos fatos aduzidos pela Interessada, advertindo que se trata do quarto pedido de informações.

III) Designar o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

IV) Enviar cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual.

Cumpra-se.

Manaus, 01/06/2022

ANTONIO JOSÉ MANCELHA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0014/2022/47PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, no uso de suas atribuições relativas à fiscalização das fundações privadas, elencadas pela LC/AM nº 011/93, adotando as medidas legais cabíveis, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado deve velar pelas fundações privadas situadas em seu território, nos termos do art. 66 do Código Civil de 2002;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000333-5, com a finalidade de analisar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2021 da Fundação Rede Amazônica.

Manaus, 02 de junho de 2022.

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça - Titular da 47ª PJFMF

NOTIFICAÇÃO Nº 0029/2022/59ªPRODHED

Nº MP: 06.2016.00000066-2

Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. BEATRIZ MOTA DE BRITO, responsável pelo aluno Márcio Mota de Brito, e a Sra. ADÉLIA IRENE PEREIRA, responsável pela aluna Adriany Pereira de Figueiredo, requerentes no Inquérito Civil nº 06.2016.00000066-2, instaurado para apurar a garantia de atendimento educacional especializado – AEE, em sala de recursos multifuncionais no contra turno, disponibilizando junto à escola onde os alunos estejam matriculados ou em outra que seja próxima, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 18, inciso IV, da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000116410.59PRODHED:

1.DOS FATOS

Tratam os autos de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar encerramento de turmas do CEJA para alunos com deficiência e de suposta ausência de atendimento educacional especializado nas escolas onde estão matriculados.

2. DAS PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS

O presente inquérito, em suma, objetiva apurar a garantia de Atendimento Educacional Especializado-AEE, em sala de recursos multifuncionais no contraturno, disponibilizado junto à escola onde os alunos estejam matriculados ou em outra que seja próxima.

Restou necessário averiguar a garantia do Atendimento Educacional Especializado AEE para os alunos Adriany Ferreira de Figueiredo, Lucila Maria Feitosa de Vasconcelos e Márcio Mota Brito.

Conforme consta do documento às fls. 36/44, a aluna Lucila Maria Feitosa de Vasconcelos foi matriculada na Escola Municipal José de Anchieta e neste caso o AEE deverá ser garantido pelo Sistema Municipal de Educação.

Há informações prestadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, em 05/12/2016, após inspeção, dando conta que a Aluna Adriany Ferreira de Figueiredo, não teve sua matrícula efetivada para o ano letivo de 2017, razão pela qual não terá o AEE (atendimento educacional especializado), uma vez que tal atendimento é uma complementação da escolarização regular.

De igual modo, o aluno Márcio Mota de Brito, apesar de matriculado na escola Antenor Sarmiento Pessoa, não recebe o AEE porque sua família alegou que o mesmo participa de outras atividades, sem dizer quais.

Desse modo, considerando a necessidade de ouvir os responsáveis pelos alunos Márcio Brito e Adriany Figueiredo com a finalidade de informar os motivos pelos quais não querem que seus filhos tenham o referido atendimento, foi determinada a realização de audiência.

Conforme Termo de Audiência às fls. 69/70, de março de 2017, a aluna Adriany Ferreira de Figueiredo foi avaliada por uma equipe multidisciplinar e foi encaminhada para a Escola Municipal João Goulart, na modalidade EJA especial, no turno matutino.

Em razão do responsável pelo aluno Márcio Mota Brito não ter comparecido em audiência, foi solicitado que a pedagoga do NAT averiguasse a situação do aluno na escola Estadual Professor Sarmiento.

Após a análise do Relatório Técnico do NAT às fls. 79/86, constatou-se a necessidade de avaliação por equipe multiprofissional para direcionar a garantia do atendimento educacional especializado, uma vez que a escola não possui sala de recursos multifuncionais em atividade, ao contrário do que foi informado nos autos.

Além disso, segundo o relatório, o aluno Márcio Mota Brito não possui deficiência intelectual e sim deficiência auditiva, apesar da família não ter entregue laudo médico.

Desse modo, oficiou-se novamente a SEDUC, que através de sua gerência de atendimento especializado, salientou que o referido aluno possui uma deficiência auditiva. Contudo, a responsável não disponibilizou nenhum laudo para a escola, bem como não tem interesse no AEE, sob a justificativa de que o aluno participa de outras atividades.

Em virtude da dúvida quanto ao tipo de deficiência, se auditiva ou

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

intelectual, e os motivos pelos quais o aluno não utiliza LIBRAS ou outro recurso para comunicação, foi realizada audiência no dia dezessete de janeiro de 2018, conforme consta do Termo de Audiência nº 2018/0000003117.59PRODHD às fls. 112/113 estando presente a responsável pelo aluno Márcio Mota de Brito.

Na ocasião, declarou que seu filho estaria realizando exames com neurologista e otorrino, já que não existe definição acerca da deficiência do filho. A declarante afirmou que entregaria tais resultados à gestora da escola Estadual Antônio Sarmento Pessoa, onde o aluno cursa o primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Juntada do Ofício nº 865/2018-GSEAG/SEDUC (fls. 116/131), no qual a SEDUC prestou esclarecimentos sobre a inclusão escolar, a oferta de serviços, recursos pedagógicos e humanos para atender a demanda das necessidades específicas dos alunos. Por fim, foi determinada a designação de audiência com a gestora da escola Estadual Antônio Sarmento Pessoa, para prestar esclarecimentos sobre a atual situação do aluno.

Termo de Audiência às fls. 143/146, do dia 07 de dezembro de 2018, no qual foi juntada a ficha de avaliação do aluno Márcio Mota de Brito. A gestora informou que o aluno Márcio encontra-se em uma turma regular do EJA, não em uma turma especial, no segundo segmento, correspondente à segunda fase (6º e 7º ano).

Informou que a escola vai encerrar essa turma de EJA no turno matutino e o aluno Márcio será transferido para o CEJA Paulo Freire, que fica num raio de dois quilômetros da escola Antenor Sarmento e que é um centro que funciona na modalidade EJA nos três turnos.

Esclareceu ainda que solicitou ao Centro de Apoio Educacional Específico – CAESP, da Escola Mayara Redmam, uma reavaliação de ensino-aprendizagem do referido aluno, com fins de encaminhamento ao CEJA Paulo Freire, para nortear o atendimento ao referido aluno. A gestora entregou uma avaliação do aluno que foi feita pela atual professora dele, a sra. Maria do Perpétuo Socorro Maciel Xavier Flores (fls. 145/ 146).

Desse modo, tendo em vista as declarações da gestora e o início do ano letivo 2019, oficiou-se à SEMED para informar sobre a transferência do aluno Márcio Mota de Brito para o CEJA Paulo Freire, bem como se foi encaminhado para a referida unidade de ensino a reavaliação de ensino-aprendizagem solicitada pelo Centro de Apoio Educacional Específico- CAESP.

Conforme Ofício nº 1177/2019-GS/SEDUC às fls. 154/171, de maio de 2019, foram prestados esclarecimentos sobre o aluno Márcio Mota de Brito. O referido aluno encontrase matriculado no CEJA Paulo Freire, conforme documentos em anexo.

Verificou-se ainda que foram enviados ao CEJA Paulo Freire, os Relatórios de Avaliações (fls. 155/160) realizados pelo Centro de Apoio Educacional Específico- CAESP.

Após análise dos documentos juntados, verifica-se que os alunos Adriany Ferreira de Figueiredo, Lucila Maria Feitosa de Vasconcelos e Márcio Mota Brito foram devidamente matriculados e avaliados por equipe multidisciplinar, realizada pelo Centro de Apoio Educacional Específico- CAESP.

Tais fatos são indicativos de ausência de justa causa para a continuidade da presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto não haver quaisquer situações que traduzam prejuízo ao ensino da discente da unidade de ensino ora objeto de análise. As questões estruturais apontadas na denúncia foram saneadas conforme os documentos juntados no presente Inquérito.

Diante dessas informações e os documentos juntados, e considerando que não há prejuízo quanto à efetivação do direito social à educação e a desnecessidade de diligências, não resta outro caminho a não ser promover pelo arquivamento dos presentes autos, uma vez que os fatos objeto da presente investigação foram esclarecidos.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base nas fundamentações acima expostas e tendo em vista que o objeto da presente investigação foi devidamente enfrentado por esta Especializada, nos termos do artigo 39, I da Resolução n. 006/2015–CSMP, com resolatividade, promovo pelo arquivamento do presente Inquérito Civil nº 025.2016.000073 e determino:

a) a cientificação das partes, para que, assim entendendo necessário, e até a sessão do Conselho Superior que rejeite ou homologue a presente promoção, apresentem razões escritas ou documentos, na forma do art. 39, §6º da Resolução n. 006/2015–CSMP;

b) o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 39 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 08 de agosto de 2019.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

Manaus, 02 de junho de 2022

MARCELO PINTO RIBEIRO
Promotor de Justiça Titular

PORTARIA Nº 0030/2022/42PJ

Nº MP: 06.2021.00000107-7

CLASSE: Inquérito Civil

ASSUNTO: Erro Médico

INTERESSADO(A): Thayna Soares da Silva

INVESTIGADO(A): HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n. 06.2021.00000107-7 foi instaurado em 15/03/2020, com objeto de apurar suposta negligência do HPS 28 de Agosto no atendimento de saúde de Francisca Soares Pereira, pessoa idosa que sofreu acidente de moto e foi a óbito três dias depois;

CONSIDERANDO que após diligências desta Promotoria, foi recebida mensagem de e-mail do HPS 28 de Agosto, contendo anexa uma cópia do prontuário de atendimento prestado à Srª Francisca Soares Pereira e determinou-se a solicitação de parecer técnico ao Núcleo de Apoio Técnico (NAT/MPAM);

CONSIDERANDO o que consta o Ofício nº 0113/2021/NAT, de 17/09/2021, que encaminhou o Parecer Técnico nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

00006/2021/NAT-MED, produzido pela Agente Técnico-Médica, Drª Cláudia Maria Puga Oliveira Antony, CRM-AM 6202, com resposta aos seis quesitos solicitados por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a complementação da instrução documental do feito, após recebimento de declaração de óbito e Laudo de Necropsia produzido pelo IML, relativos à Srª Francisca Soares Pereira, conforme Ofício n. 2768/2021/IML-AM, de fls. 220/222, e Ofício n. 1009/21/DG/HPS28, de fls. 225/226;

CONSIDERANDO a remessa dos documentos ao NAT para complementação do Parecer Técnico e considerando que, até a presente data, não houve resposta com as respostas complementares;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de um ano do IC encerrou-se em 17/05/2022 e que, assim sendo, ainda não é possível encerrar o presente IC sem essas diligências últimas ainda não finalizadas, à espera da resposta do NAT;

RESOLVE:

I – PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000107-7, com fundamento no artigo 37 da Resolução nº 006/2015 – CSMP por mais 1 (um) ano;

II – DAR CIÊNCIA ao CSMP, via memorando em protocolo, na forma do art. 38 da Resolução CSMP n. 006/2015. Deve-se indicar no memorando o número dos autos, a data de instauração do presente IC e a informação de que se trata da primeira prorrogação. Cópias do Despacho e da portaria de prorrogação devem ser encaminhadas com o memorando;

III – Após a publicação da portaria de prorrogação, aguarde-se a resposta do NAT/MPAM pelo prazo deferido e, após, retornem os autos conclusos.

IV – Publique-se no DOMPE.

Manaus, 02 de junho de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0031/2022/42PJ

Nº MP: 06.2020.00000114-0

CLASSE: Inquérito Civil

ASSUNTO: Erro Médico

INTERESSADO(A): ANA PAULA MENDES COUTINHO

INVESTIGADO(A): SUSAM - Hospital e Pronto Socorro Doutor João Lúcio P. Machado

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n. 06.2020.00000114-0 foi instaurado em 07/02/2020, com objeto de apurar eventuais responsabilidades administrativas e/ou criminais que causaram a morte da paciente Vitória Anton, pessoa idosa de 79 anos, no HPS João Lúcio Pereira Machado, em Manaus/AM, em razão da falta de material e de equipamentos para realização de exames cirúrgicos;

CONSIDERANDO que após diligências desta Promotoria,

entendeu-se necessária a realização de perícia indireta nos documentos do prontuário médico, juntado às fls. 95-319, levando-se em consideração ainda os documentos de fls. 18/88, sendo requisitado ao NAT apoio especializado para o presente IC, para a elaboração de quesitos (e, se possível, sua eventual resposta nas especialidades Clínica Médica e em Cirurgia Vasculár), para perícia médica indireta nos documentos do prontuário médico de fls. 95-319;

CONSIDERANDO o que consta do Laudo Técnico de fls. 325-330, assinado pela Dra. Cláudia Marina Puga Oliveira Antony, Agente Técnico - Médica do Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Amazonas, CRM-AM 6202, que indicou a necessidade dos seguintes esclarecimentos: 1) quesitos a serem respondidos pela SES (chamados no laudo de "QUESITOS COMPLEMENTARES" de fls. 329-330); e 2) quesitos a serem respondidos por médico-perito (chamados no laudo de "ELABORAÇÃO DE QUESITOS" de fls. 328-329).;

CONSIDERANDO que em atenção aos requerimentos da médica-perita, foi requisitada à SES informações e documentos sobre os seguintes quesitos: "a) Quais são as unidades de saúde credenciadas (ou conveniadas) do SUS que ofertavam tratamento de angioplastia nos meses de setembro e outubro de 2019? b) Considerando a oferta de angioplastia pelo Hospital Universitário Francisca Mendes, houve interrupção na realização do procedimento de angioplastia nos meses de setembro e outubro de 2019? Se sim, por qual motivo? Nesse caso, encaminhar lista de pacientes em espera para o procedimento no período referido; c) Em caso de oferta regular da angioplastia no período acima, por qual motivo não houve atendimento da paciente Vitória Anton? Nesse caso, encaminhar lista de pacientes atendidos no período referido";

CONSIDERANDO que, após a expedição de três requisições à SES, Requisição nº 0002/2021/42PJ - fl. 338, datada de 25/02/2021, Requisição nº 0008/2021/42PJ - fl. 343, Requisição nº 0012/2021/42PJ - fls. 357/358, datada de 14/06/2021, a SES/AM encaminhou as informações e os documentos requisitados mediante Ofício n.º 6398/2021-ASJUR/SES-AM, e que cópia deste encaminhado ao NAT para a complementação da FST 192.NAT.05.2020.00001837-5;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 007/2022/NAT-MED, no qual concluiu a Dra. Cláudia Marina Puga Oliveira Antony acerca da necessidade desta Promotoria de Justiça adotar medidas que esclareçam se a solicitação de angioplastia da Senhora Vitória Anton foi efetivamente incluída no Sistema de Regulação (SISREG) do Estado do Amazonas ou se se trata de uma solicitação que nunca foi realizada;

CONSIDERANDO a necessidade deste esclarecimento acerca da inclusão ou não no SISREG do pedido de angioplastia, de modo a aferir eventual responsabilidade do Estado pela não realização da cirurgia a tempo;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de um ano do IC encerrou-se em 13/05/2022 e que, assim sendo, ainda não é possível encerrar o presente IC sem essas diligências últimas ainda não finalizadas;

RESOLVE:

I – PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000114-0, com fundamento no artigo 37 da Resolução nº 006/2015 – CSMP por mais 1 (um) ano;

II – DAR CIÊNCIA ao CSMP, via memorando em protocolo, na forma do art. 38 da Resolução CSMP n. 006/2015. Deve-se indicar no memorando o número dos autos, a data de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

instauração do presente IC e a informação de que se trata da SEGUNDA prorrogação. Cópias do Despacho e da portaria de prorrogação devem ser encaminhadas com o memorando;

III – Como diligência complementar, requirite-se ao Sistema de Regulação do Estado do Amazonas – SISREG cópia, em formato PDF, da íntegra dos registros referentes à Sra. Vitória Anton, CPF nº 134.032.732-53, SUS nº 706.7045.3798.9111, incluindo evento registro de solicitação de angioplastia ou outra solicitação realizada em seu favor. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos.

IV – Publique-se no DOMPE.

Manaus, 02 de junho de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0032/2022/42PJ

Nº MP: 06.2022.00000388-0
CLASSE: Procedimento Preparatório
ASSUNTO: Pessoas com deficiência
INTERESSADO(A): ATIVISTA DA CAUSA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD
INVESTIGADO(A): SECRETARIA DE ESTADO, JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA SEJUSC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato n. 01.2022.00000130-4, enviada por mensagem eletrônica à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e distribuída a esta 42a. Promotoria de Justiça em 18/01/2022, contendo denúncia acerca de supostas irregularidades no indeferimento de pedidos de emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, prevista no art. 110 da Lei Estadual n. 241/2015, com emissão a encargo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC);

CONSIDERANDO o que consta do Ofício n. 0538/2022-GSEJUSC, que encaminhou Despacho n. 022/2022 da Secretaria-Executiva da Pessoa com Deficiência que, em síntese, sustenta que a doença catalogada sob o CID F.25 não caracterizaria impedimento de longo prazo, apenas sendo não permanentes os episódios;

CONSIDERANDO que o Noticiante aduz que a SEJUSC não reconheceria a existência de condição de pessoas com deficiência relacionada a alguns tipos de doenças, a exemplo dos CID-10 F.06 - Outros transtornos mentais devidos a lesão e disfunção cerebral e a doença física; F.22 - Transtornos delirantes persistentes; F.23 - Transtornos psicóticos agudos e transitórios; F.25 - Transtornos esquizoafetivos; e F.29 - Psicose não-orgânica não especificada;

CONSIDERANDO o conceito de “modelo social” de deficiência, que possui por uma de suas premissas o entendimento de que a deficiência está na sociedade, que contém as barreiras que privam a pessoa com deficiência de igualdade de oportunidades, que estas barreiras são focadas na sociedade, e não na pessoa e que, por tal razão, o modelo social está ligado a ideia de inclusão e de que a sociedade é que deve mudar para eliminar as barreiras impostas às pessoas com deficiência (BARBOSA-FORHMANN, Ana

Paula. Do modelo médico ao modelo intermediário: uma reflexão teórico-prática sobre a inclusão de pessoas com deficiência. Cruzando fronteiras: perspectivas transnacionais e interdisciplinares dos estudos de deficiência. Coordenação de Ana Paula Barbosa-Forhmann et al. Porto Alegre: Fi, 2020; COSTA, Flávia Albaine Farias da. O conceito de pessoa com deficiência e a proposta de um diálogo de cortes: análise do seu significado na Corte Interamericana de Direitos Humanos e na jurisprudência dos tribunais superiores brasileiros. Teoria jurídica contemporânea, n. 5, v.1, p. 61-86, 2020);

CONSIDERANDO o marco normativo internacional para o modelo social de deficiência, criado pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CIDPCD), em seu art. 1o.: “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

CONSIDERANDO que a doutrina, a partir da CIDPCD, tem foco na inabilidade e na falta de preparo da sociedade para se adaptar à pessoa com deficiência, e que é o entorno e contexto social que incapacita a pessoa com deficiência e gera sua exclusão (BARBOSA-FORHMANN, Ana Paula. Do modelo médico ao modelo intermediário: uma reflexão teórico-prática sobre a inclusão de pessoas com deficiência. Cruzando fronteiras: perspectivas transnacionais e interdisciplinares dos estudos de deficiência. Coordenação de Ana Paula Barbosa-Forhmann et al. Porto Alegre: Fi, 2020; COSTA, Flávia Albaine Farias da. O conceito de pessoa com deficiência e a proposta de um diálogo de cortes: análise do seu significado na Corte Interamericana de Direitos Humanos e na jurisprudência dos tribunais superiores brasileiros. Teoria jurídica contemporânea, n. 5, v.1, p. 61-86, 2020);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi incorporada no ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional e, assim sendo, o modelo social de deficiência, previsto na CIDPCD, tem na verdade status de norma constitucional e deve se sobrepor a quaisquer normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que as provas nos autos colhidas até o momento indicam que a SEJUSC, ao aprovar ou não o registro da pessoa com deficiência para a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, está seguindo estritamente o modelo médico, ou seja, buscando doenças “permanentes” no CID, afastando-se da almejada avaliação biopsicossocial da deficiência, a partir do modelo social e descumprindo, inclusive, o art. 69 da Lei Estadual n. 241/2015;

CONSIDERANDO que a rejeição liminar da inscrição na Carteira de Identificação das pessoas com deficiência a partir de um modelo unicamente médico pode ferir as diversas normas convencionais, constitucionais e legais que estimulam a avaliação biopsicossocial da deficiência com base no modelo social;

CONSIDERANDO que o CID não é exaustivo e nem deve ser decisivo para estabelecer se alguém tem ou não deficiência;

CONSIDERANDO que o Noticiante não compareceu a uma audiência marcada para sua oitiva, não apresentou exemplos concretos de que essa avaliação médica ocorreu em casos individuais, nem indicou nomes de pessoas com deficiência que tenham tido violado seu direito à Carteira de Identificação, e que remanesce a necessidade de aprofundar essa investigação para delimitar o objeto do que será apurado;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00000388-0, com fundamento no artigo 26, e seus parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, para apurar a rejeição liminar pela SEJUSC do cadastro de pessoas com deficiência para a obtenção da Carteira de Identificação das Pessoas com Deficiência a partir de um modelo unicamente médico (CID 10), e não a partir de uma avaliação biopsicossocial;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino: a) Expeça-se ofício ao Noticiante, para dar ciência da instauração do PP e para, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar lista com nomes e contato (e-mail ou telefone) de pessoas que tenham tido negado o cadastro para a obtenção da Carteira de Identificação das Pessoas com Deficiência a partir do CID 10, como consta de sua denúncia. Cópia da portaria deve acompanhar o ofício; b) Oficie-se ao Conselho Estadual de Pessoas com Deficiência, para dar ciência da instauração do presente PP e para encaminhar, se houver, denúncias ou indícios de rejeição liminar pela SEJUSC do cadastro de pessoas com deficiência para a obtenção da Carteira de Identificação das Pessoas com Deficiência a partir de um modelo unicamente médico (CID 10), e não a partir de uma avaliação biopsicossocial. Cópia integral do PP deve acompanhar o ofício.; e c) aguarde-se informações do Noticiante pelo prazo de 10 (dez) dias.

Manaus, 02 de junho de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 037/2022/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2022.00000406-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a referida norma estabelece em seu artigo 19 nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra

o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO que, no plano legal, violência contra o idoso é considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos informando que a idosa Sra. Celestina Souza Duarte, pessoa idosa com 96 anos de idade, recebe cuidados unicamente da filha Sra. Meire, e que os demais filhos abandonaram a idosa, fato este que tem causado sobrecarga à filha cuidadora;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2022.00000406-7 para apurar suposta situação de abandono familiar sofrido por pessoa idosa, Sra. Celestina Souza Duarte, de 96 anos de idade;
II – DESIGNAR servidor Delcídes Mendes da Silva Júnior para secretariar o presente Inquérito Civil.
III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus – AM, 01 de junho de 2022.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 043/2022/70PJ

Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000405-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal; CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017- CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2021.00004474-4 aponta suposta utilização de atestado de capacidade técnica supostamente falso por parte da empresa GB2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI no Pregão Eletrônico nº 4.022/2021- CPL/MP/PGJ;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0148/2022/70 que determina a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, por meio de portaria, nos termos do art. 54 da da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

I – INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº 06.2022.00000405-6, nos termos do art. 54 da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o objetivo de apurar os fatos relacionados à suposta utilização de atestado falso de capacidade técnica pela empresa GB2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI no Pregão Eletrônico nº 4.022/2021-CPL/MP/PGJ;

II – EXPEDIR memorando à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Ministério Público do Estado do Amazonas, solicitando o envio de cópia, em mídia digital, da defesa apresentada pela empresa G2B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.668.854/0001-98 e demais documentos subsequentes, atinentes ao Processo Administrativo Sancionador n.º 19/2021/CPL (Processo SEI n.º 2021.018367);

III - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 01 de Junho de 2022

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
PROMOTOR DE JUSTIÇA

que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000288-0 com vistas à "Apurar suposta violência policial por parte de Policiais a Identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Rogério Cordeiro Viana, Carlos Daniel Nascimento Henrique, Dheysson Leite Larroque, Douglas Martins de Lima, Leonardo Brilhante Soares, Robenilson da Silva Miranda, Denis Colares Machado, Igor Silva de Oliveira Travassos e Emerson da Silva de Souza, ocorridas no dia 07/09/2021 por volta do meio dia no Beco do Seringal, nº 60 (Quitenete), Bairro Santo Agostinho." servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003681-1 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 20 de abril de 2022

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0067/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0067/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda

RECOMENDAÇÃO Nº 2022/000048648.01PROM_TFF

RECOMENDAÇÃO Nº 05.2022-1ªPJTF
Procedimento Administrativo nº_208.2022.000009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é função essencial à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

justiça incumbido da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetividade concreta dos direitos de cuja proteção e defesa a Instituição é incumbida;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, par. ún, IV); 2 de 7

CONSIDERANDO a realização das inspeções trimestrais realizadas pelas Promotorias de Justiça com atuação na Execução Penal, nos termos da Resolução n. 56/2010- CNMP;

CONSIDERANDO as disposições legais previstas na Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/84), especialmente no que tange à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa ao preso (arts. 10 e seguintes da LEP);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas os arts. 67 e 68, na Lei n. 7.2010/84;

CONSIDERANDO a necessidade de providências, dentre outras, para cessação das múltiplas infiltrações de água presentes nas paredes da Unidade Prisional de Tefé/AM;

RESOLVE: Por intermédio deste ato,

RECOMENDAR ao Secretário de Administração Penitenciária, ao Secretário Executivo-Adjunto da SEAP, à Coordenadoria do Sistema Prisional da SEAP, ao Diretor da Unidade Prisional de Itacoatiara, que:

1- sejam adotadas as providências necessárias para cessação dos múltiplas infiltrações de água presentes nas paredes da Unidade Prisional de Tefé/AM;

2- sejam adotadas as providências necessárias para que se sane situação, perigosa e insalubre, de fiação elétrica solta;

3- haja a inserção de mais ventiladores, haja vista o intenso calor que acomete a região.

Com fundamento no art. 8º da Resolução nº. 164/2017-CNMP, estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, para a adoção das providências ora recomendadas.

Por fim, com supedâneo no art. 10 da referida Recomendação nº. 164/2017-CNMP, SOLICITA esta Promotoria de Justiça resposta por escrito acerca do atendimento, ou não, desta Recomendação, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de seu recebimento.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Desde já, adverte-se que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público Estadual na responsabilização dos agentes públicos, com a promoção das ações penais e de improbidade, quando cabíveis, não se admitindo futuras alegações de desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos e judiciais, que possam ser instaurados, nos termos do art. 11 da Resolução nº 164/2017 do CNMP.

Encaminhe-se ao Procurador-Geral de Justiça, via SEI, para fins do disposto no art. 75 -B, §2º, da Resolução nº 06/2015-CSMP.

PUBLIQUE-SE esta Recomendação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Tefé/AM, 02 de junho de 2022.

Thiago de Melo Roberto Freire
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000043249

PORTARIA Nº

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Supostas irregularidades nos contratos Agropec 2022;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 06/2016, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

1.3. CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, em seu art. 8º, III, determina ser o Procedimento Preparatório faculdade do membro do Ministério Público para angariar elementos de identificação dos investigados e delimitação do objeto;

1.4. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se a regularidade de certames licitatórios;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO possíveis gastos desarrazoados de recursos públicos pelo Município de Careiro, em desacordo com o princípio da legalidade, relativamente a festa AGROPEC;

2.2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de maiores diligências, relativo aos contratos e valores gastos com os artistas contratados;

RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar, no Município do Careiro Castanho:

3.1. possíveis gastos desarrazoados de recursos públicos pelo Município de Careiro, em desacordo com o princípio da legalidade, relativamente a festa AGROPEC;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. Nomear servidor lotado nesta Unidade Ministerial para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

4.2. Cientifique-se a prefeitura;

4.4. Expeça-se ofício para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Careiro, para solicitar que encaminhe à Promotoria de Justiça, em prazo não superior a 05 dias úteis, cópias integrais

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de todos os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, relativos à contratação de artistas, bandas e demais profissionais envolvidos na realização da AGROPEC 2022;

5. Afixe-se cópia desta Portaria, no átrio da Sede desta Promotoria de Justiça, como de costume, para que se dê publicidade.

Encerrado o limite de 90 (noventa) dias fixado para o término do Procedimento Preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, independentemente da situação processual venha-me conclusos para análise de prorrogação de prazo, nos termos do art. 26, da Resolução nº 06, de 20 de fevereiro de 2015 do Conselho Superior do Ministério Público.

Recebida a resposta ou documentos, ou decorrido o prazo da requisição, voltem em caráter de urgência os autos conclusos ao gabinete.

Expedientes necessários.

Careiro/AM, 18 de maio de 2022.

Careiro-AM, data da assinatura eletrônica.

[Assinado digitalmente]
LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001.2022-ZE-TEFÉ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de da Promotoria de Justiça Eleitoral de Tefé/AM, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral zelar por um processo eleitoral correto, assegurando que cada cidadão possa votar livremente e que todos os candidatos e partidos políticos tenha igualdade de condições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral é o órgão que atua na fiscalização da regularidade e da lisura do processo eleitoral, zelando pela correta aplicação das leis eleitorais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral trabalha para coibir e punir desvios, como propaganda irregular, compra de votos, abuso de poder econômico e uso indevido da máquina administrativa, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.669/2021 – TSE – que dispõe sobre os procedimentos e atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.673/2021 – TSE - que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação;

CONSIDERANDO que as regras para o controle e a fiscalização das contas eleitorais, bem como para a apresentação de denúncias e representações relacionadas a possíveis irregularidades durante as Eleições Gerais de 2022, estão previstas na Resolução nº 23.607/2019 – TSE, com as alterações promovidas pela Resolução 23.665/2021 – TSE;

CONSIDERANDO que fica a cargo do Ministério Público Eleitoral proceder a apuração de indícios de irregularidades durante o processo eletivo, podendo, entre outras providências, requisitar à Autoridade Policial, instauração de inquérito para apuração dos fatos, além de outras diligências que achar necessárias;

CONSIDERANDO que eventuais fatos que possam configurar ilícitos de campanha eleitoral devem ser encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, que, se considerar relevantes, promoverá a devida apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar e fiscalizar o Processo Eleitoral de 2022 para apurar eventuais irregularidades no processo eletivo;

RESOLVO: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na

forma do art. 78 da Portaria PGR/PGE n.º01/2019, para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral das Eleições Gerais de 2022.

DETERMINO, desde já:

1) O registro do competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a devida autuação;

2) A designação do servidor ULISSES DA SILVA BATALHA para secretariar os trabalhos;

3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE;

4) O encaminhamento de cópia da presente Portaria ao Cartório Eleitoral do município de Tefé: Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Tefé/AM, 1º de junho de 2022.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor Eleitoral

PORTARIA Nº 007.2022-1ºPJTF

Proc. Administrativo: 005/2022- 1ºPJTF

Data de abertura: 02/06/2022.

Resumo: Acompanhar e fiscalizar o fornecimento de serviços de telefonia e internet móvel no Município de Tefé.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1 Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n. 8.625/93, da Lei Complementar Estadual n. 11/93, e, ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1 da Lei Complementar Estadual n 11/1993;

CONSIDERANDO as Resoluções n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e n. 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o serviço de telefonia móvel, pela sua natureza, essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente, adequada, segura e contínua, como dispõe o artigo 10, VII, da Lei 7.783/89 e o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO que o acesso à informação é direito de todos, como dispõe o art. 5, XIV da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o acesso à internet é um direito de todos e essencial ao exercício consentâneo da cidadania, como dispõe a Lei n. 12.965/14 (Marco Civil da Internet).

CONSIDERANDO que, por ser o serviço de telefonia móvel uma concessão, as concessionárias devem seguir os princípios da Administração Pública estatuidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, dentre eles o da eficiência, bem como tem a obrigação de manter serviço adequado na forma do artigo 175, IV, da Constituição Federal e no artigo 6, §1 da Lei n.º 8.987/1995;

CONSIDERANDO que o serviço de telefonia móvel, para além da norma constitucional e da legislação específica para as concessões de serviços públicos, está ligada à seara consumerista por força do art. 3 e 22 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.472/97, estabelece como direitos dos usuários o direito de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;

CONSIDERANDO que a velocidade da conexão da internet móvel vendida pelas concessionárias, nos termos dos artigos 15 e 16 da Resolução n. 574/2011 da ANATEL, não pode ser inferior a 40% do valor ofertado na contratado, e deve ter uma velocidade média

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

mensal de 80% do valor oferecido pela operadora no momento da contratação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fornecimento de serviços de telefonia e internet móvel no Município de Tefé/AM.

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se, no DOMPE – Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

2) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, §2, da Resolução n. 006-2015 do CSMP;

3) Nomeie o Servidor de Apoio Administrativo ULISSES DA SILVA BATALHA para secretariar o feito;

4) Demais formalidades de praxe.

DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1) Oficiar as Empresas de Telecomunicações atuantes nesta Comarca, a fim de que enviem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações:

(I) o número de torres/antenas de transmissão na Região Urbana de Tefé, a capacidade de atendimento dessas antenas e a quantidade de linhas habilitadas na Região Urbana de Tefé;

(II) uma descrição da estrutura da empresa para atender os consumidores e a evolução dessa estrutura nos anos de 2020, 2021 e 2022;

(III) se sua estrutura é compartilhada com outras empresas; e,

(IV) as adequações às Resoluções da ANATEL sobre a prestação do serviço oferecido aos consumidores.

Cumpra-se.

Tefé/AM, 02 de junho de 2022

Thiago de Melo Roberto Freire

Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0224/2022/57PRODH

Notícia de Fato: 01.2022.00002644-0

Investigados: Defensoria Pública do Estado do Amazonas e Fundação Carlos Chagas

Interessado: Anônimo

Assunto: apurar suposta irregularidade na realização de concurso público, em período noturno

Ementa: Direito Administrativo. Concurso Público. Suposta Irregularidade no Horário de Aplicação das Provas. Denúncia Genérica. Ausência de Elementos Mínimos Indicativos de Materialidade. Indeferimento Liminar. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato, em que se aduz o suposto descumprimento da Lei Estadual n. 3.072/2016 c/c art. 52 da Lei Estadual n. 4.605/2018, referente ao horário de realização do certame da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no período noturno.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

É o relatório. Passo a considerar.

Verifico que a insuficiência de elementos mínimos a indicar, ao menos, o número do edital do certame em questão, aliada ao anonimato da fonte, acaba por inviabilizar a deflagração de qualquer diligência investigativa.

Ademais, mesmo que houvesse a indicação do referido edital, ainda, restaria ao Interessado informar os motivos que o fizeram deixar de suscitar tal irregularidade de forma contemporânea à realização do certame, a bem dos princípios da confiança, da cooperação, da eficiência e da segurança jurídica.

Assim, em face da ausência de elementos indicativos de materialidade, o indeferimento liminar é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público

(DOMPE), nos termos do art. 18, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em razão do anonimato;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça e cientifique-se o CAOPDC, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 02 de junho de 2022

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CADASTRO DE RESERVA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N.º 7.001/2022-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2022.003575

OBJETO: Cadastro de reserva de instituições interessadas na doação de bens móveis (mobiliário, bens de TI e dentre outros) considerados inservíveis para o Ministério Público do Estado do Amazonas.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir do dia 06/06/2022 pelo endereço eletrônico: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/46-licitacoes/manifestacao-de-interesse-em-andamento/15284-manifestacao-de-interesse-n-7-001-2022-cpl-mp-pgj-mobiliario-e-bens-de-ti-cadastro-de-reserva>

ENTREGA DAS MANIFESTAÇÕES: De 06/06 a 06/07/2022, via e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 02 de junho de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 001.042-1A

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.027/2022-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2022.002639

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para possível aquisição de placas de identificação de salas, placas informativas e placas direcionais objetivando atender à demanda do Ministério Público do Estado do Amazonas /Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos.

ABERTURA: 21/06/2022, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 06/06/2022.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 02 de junho de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Edson Frederico Lima Paes Barreto
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 Ato PGJ n.º 185/2021 – DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
 Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 383/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,
 CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.010513,

RESOLVE:

DESLIGAR o estagiário LUCAS SCHNEIDER VERISSIMO DE AQUINO, matrícula 001.941-0 A, a contar de 02/06/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
 Manaus/AM, 02 de junho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 384/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.004622 e Laudo Médico n.º 214347/2022, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 96 (noventa e seis) dias, no período de 03/02/2022 a 09/05/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) VANESSA DA COSTA GONDIM LEÃO, AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 02 de junho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 385/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença

Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.004151 e Laudo Médico n.º 21/4762, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 07 (sete) dias, no período de 18/02/2022 a 24/02/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) JOSÉ RICARDO VIEIRA FRANCO, AGENTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 02 de junho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 387/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.003799 e Laudo Médico n.º 21/4756, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 90 (noventa) dias, no período de 22/02/2022 a 27/05/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) GIZÉLIA ALMEIDA DA SILVA, AGENTE TÉCNICO JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 02 de Junho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélis Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Líani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adalton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Suzete Maria dos Santos
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adalton Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 388/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.001294 e Laudo Médico n.º 21/4917, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 05 (cinco) dias, no período de 18/01/2022 a 22/01/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) ANDRÉA RIBEIRO COSMO, AGENTE TÉCNICO JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 02 de junho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 389/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.001294 e Laudo Médico n.º 21/4916, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 07 (sete) dias, no período de 24/01/2022 a 30/01/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) ANDRÉA RIBEIRO COSMO, AGENTE TÉCNICO JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 02 de junho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 390/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.005240 e Laudo Médico n.º 21/6093, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 08 (oito) dias, no período de 14/03/2022 a 21/03/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) ADRIANA MARIA MORAIS LOPES, AGENTE TÉCNICO JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 02 de junho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 391/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, XVIII c/c Art. 39, § 3º, da Constituição; art. 65, III, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.770/2008, regulamentada pelo Ato PGJ n.º 228/2008; que ampara a concessão de Licença Maternidade, a que fazem jus as servidoras deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.005547 e Laudo Médico n.º 21/6288, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARCELA ALMEIDA NOVO, AGENTE TÉCNICO JURÍDICO, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 21/03/2022 a 16/09/2022 nos termos do art. 1.º da Lei Ordinária n.º 2.885, de 27.04.2004, alterado pela Lei Ordinária n.º 3.557, de 07.10.2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 02 de junho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 392/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.005124 e Laudo Médico n.º 21/5525, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 60 (sessenta) dias, no período de 14/03/2022 a 12/05/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) ADAMILTON BRANDÃO DOS SANTOS, AGENTE DE APOIO MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 02 de junho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 393/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.008816 e Laudo Médico n.º 21/5606, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 15 (quinze) dias, no período de 05/05/2022 a 19/05/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) JUAREZ FERNANDES DE FREITAS, AGENTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68,

todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 02 de junho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 147986/2022

Interessado: Milene de Oliveira Miranda
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 08/09/2021 a 17/09/2021, para fruição no período de 09/12/2021 a 18/12/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153681/2022

Interessado: Alessandro Malveira de Mesquita
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 20/01/2022 a 21/01/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 164128/2022

Interessado: Isabelle Sousa Falcão
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 27/06/2022 a 06/07/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 164243/2022

Interessado: Jadeíta Almeida Amorim
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 05/07/2022 a 14/07/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 164313/2022

Interessado: Alessandro Malveira de Mesquita
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 05/07/2022 a 14/07/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 164314/2022

Interessado: Alessandro Malveira de Mesquita
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 15/07/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 164539/2022

Interessado: Cristiano Drumond de Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 05/07/2022 a 14/07/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 164540/2022

Interessado: Cristiano Drumond de Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 29/06/2022 a 01/07/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2014, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 164622/2022

Interessado: Vanir César Martins Nogueira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 06/06/2022 a 15/06/2022, para fruição no período de 06/07/2022 a 15/07/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 164730/2022

Interessado: Kesley Pereira Uchoa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 05/07/2022 a 14/07/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 164797/2022

Interessado: Milene de Oliveira Miranda
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 17/11/2022 a 16/12/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO

Processo: 2021.021784.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 010/2020 - MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.040/2019-CPL/MP/PGJ.

Objeto: 1. Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 010/2020 – MP/PGJ, firmado entre as partes no dia 2 de junho de 2020, nos termos previstos em sua

Cláusula Décima Nona e de acordo com o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993; 2. Repactuação, nos moldes da Cláusula Décima Sétima – Da Repactuação e do art. 55, III, da Lei n.º 8.666/93; 3. Acréscimo de serviço, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Oitava – Das Alterações, e de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93; 4. Alteração dos postos de serviço, conforme previsto em sua Cláusula Décima Oitava e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93; 5. Cálculo da diferença dos custos com mão-de-obra.

Valor: R\$ 2.828.965,32.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903702 - Limpeza e Conservação, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 31/05/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0000978, no valor global de R\$ 1.701.480,15 (um milhão, setecentos e um mil, quatrocentos e oitenta reais e quinze centavos). Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 2 de junho de 2022 a 2 de junho de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: JF Tecnologia Eireli.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Francisco Antônio Oliveira de Carvalho, representante legal da contratada.

Data: 01.06.2022.

GEBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DIVERSOS

AVISO

MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução n.º 006/2015-CNMP,

CIENTIFICA as pessoas: TAINÁ THAIS PICANÇO DA SILVA, FABIANA LIMA DE SOUZA, BEATRIZ VALENTE GLÓRIA, CAMILI CATUABA DE SOUZA, BRENA DOS SANTOS FREITAS, VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS, RAIENELE DE SOUZA PINTO, VIVIANE PINHEIRO DE SOUZA, KAMILE BATISTA DE OLIVEIRA, MAIARA CRISTINA DE SOUZA BARROS, FRANCIELI CARMO SOARES, EMILLY SOUZA TEIXEIRA, MARILEN VASCONCELOS FONSECA, SABRINA SANTOS SILVA, MILIANE DA COSTA HAURADOU, JUSSARA DA SILVA LOPES, IRRAINA GOMES MARQUES, SAMARA PRATA DA SILVA, CAMILLY VITÓRIA XAVIER DE SOUZA, JAMILE DE SOUZA CARNEIRO, JOSIELY CRISTINE DOS SANTOS SIMAS, NATALY DE JESUS DE SOUZA REIS e DÉBORA ALBUQUERQUE DE SOUZA, do teor do DESPACHO CONJUNTO DE ARQUIVAMENTO das Notícias de Fato n.º 165.2022.000163 / 165.2022.000162 / 165.2022.000161 / 165.2022.000160 / 165.2022.000159 / 165.2022.000158 / 165.2022.000157 / 165.2022.000156 / 165.2022.000154 / 165.2022.000153 / 165.2022.000152 / 165.2022.000151 / 165.2022.000150 / 165.2022.000149 / 165.2022.000148 / 165.2022.000147 / 165.2022.000145 / 165.2022.000144 / 165.2022.000143 / 165.2022.000142 / 165.2022.000141 / 167.2022.000140 / 167.2022.000139.

Cuidam-se todos os autos mencionados de investigação oficiosa/administrativa de paternidade, com fulcro no artigo art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.560/1992, e as pessoas científicas (interessadas) devem comparecer a esta Promotoria de Justiça, localizada na Estrada Parintins Macurany, n.º 179 - Bairro Dejard Vieira no prazo de 5 (cinco) dias, para dar andamento ao procedimento, se for do seu interesse

Parintins/AM, 02 de junho de 2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Cários Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliane Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça de Careiro Castanho - 01PROM_CAR
 Av. Adail de Sá, S/ N, Centro - Careiro-AM
 (92) 3362-1296

RECOMENDAÇÃO Nº 2022/0000046786.01PROM_CAR

RECOMENDAÇÃO - PJC

(Procedimento Preparatório n. 230.2022.0004)

Aplicação de verbas públicas na AGROPEC. Recomenda-se ao Prefeito Municipal do Careiro/ AM que evite a aplicação de verbas públicas em atividades festivas da AGROPEC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Careiro/AM, pelo Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/ 99, "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência" (grifos nossos); CONSIDERANDO que "o direito à saúde é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço" (Supremo Tribunal Federal, Agravo de Instrumento nº 734.487, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 20.8.2010);

CONSIDERANDO a notícia trazida pela mídia e ratificado pelo Município por meio de documentos, dando conta que o Município gastará aproximadamente R\$2 milhões com atrações nacionais e locais na festa da Agropec;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender

Procedimento Preparatório 230.2022.000004 - Documento 2022/0000046786 criado em 27/05/2022 às 15:30

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 45d0d96e

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao>



ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos; CONSIDERANDO a atual precariedade enfrentada pela população local, especialmente nas áreas da saúde, educação, moradia, saneamento básico e pavimentação de ruas; CONSIDERANDO que, a própria Constituição já estabeleceu priorização de áreas sensíveis (educação, saúde, infância, proteção ao idoso), de forma que a priorização de realização de show artístico em detrimento da manutenção de serviços essenciais em funcionamento adequado é claramente desproporcional, afastando a legitimidade do ato a despeito de eventual aplicação do mínimo constitucional previsto;

—

—

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Poder Executivo Municipal que:

1. Cancele o evento Agropec 2022, pois os gastos com festas têm caráter supérfluo diante de outras despesas públicas, como saúde e educação;
2. Seja suspensa a execução de qualquer contrato para realização de show artístico ou festividade antes de regularizar a efetivação das políticas públicas prioritárias definidas na Constituição Federal, principalmente a promoção de efetiva atenção à saúde básica da população local;
3. Suspensa qualquer pagamento decorrente do contrato firmado com os artistas, incluindo gastos acessórios como montagem de palco especial, iluminação, som, recepção e alimentação, bem como anule todos os procedimentos licitatórios relacionados ao evento Agropec 2022.
4. Dê ampla publicidade e adote todas as providências tomadas referente ao cancelamento dos procedimentos licitatórios e dos atos relacionados ao evento Agropec 2022.
5. Concede-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta quanto ao acolhimento ou não da presente recomendação.

Frise-se que, o não atendimento a presente Recomendação poderá gerar o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa em razão da violação de princípios da Administração Pública, em especial, ao princípio legalidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92, além da possibilidade de propositura da ação civil correspondente para garantir a aplicabilidade das mencionadas normas constitucionais.

Encaminhe-se a Procuradoria-Geral de Justiça para fins de ciência e publicação em meio de publicação oficial;

Comunique-se as providências recomendadas a Coordenadoria responsável pelo acompanhamento da presente.

Comunique-se a CGMP, quanto à presente expedição.

Careiro/AM, 27 de maio de 2022.

LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Leonardo T. do Valle em 27/05/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO N° 107/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2022.010278, onde figura, como interessada, a Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída pela Portaria n.º 1367/2021/PGJ, de 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N° 2449.2022.SGMP.0831223.2022.010278, datado de 31 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO	
SERVIDOR	PROMOÇÃO A CONTAR DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022
FELIPE AUGUSTO FONSECA VIANNA	MP.07.F.VII
JADEÍTA ALMEIDA AMORIM	MP.07.F.VII
AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO	
SERVIDOR	PROMOÇÃO A CONTAR DE 02 DE MARÇO DE 2022

JOÃO PAULO GOMES DE LIMA	MP.07.D.VII
PAOLA SILVA DE SOUZA	MP.07.D.VII
MARÍLIA QUEIROZ SILVA	MP.07.D.VII
OLÍVIA DE MORAES BEZERRA	MP.07.D.VII
LEANDRO NOBRE DE FREITAS	MP.07.D.VII
BRUNO DOMINGOS VIANA BATISTA	MP.07.D.VII
LARISSA DE ARÚJO SPINELLI	MP.07.D.VII
RAQUEL FRANÇA RIBEIRO BRAGA DA COSTA	MP.07.D.VII
TRÍCIA PEREIRA DE MELO	MP.07.D.VII
AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO	
SERVIDOR	PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE MARÇO DE 2022
YANO COSTA RIBEIRO	MP.07.D.VII
AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO	
SERVIDOR	PROMOÇÃO A CONTAR DE 16 DE MARÇO DE 2022
YURY DUTRA DA SILVA	MP.07.D.VII

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 01 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**,
Procurador(a) - Geral de Justiça, em 01/06/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0832282** e o código CRC **6B654CDC**.

2022.010278

0832282v8